



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

CGC: 10.358.174/0001-84

(81)3868-1054 / (81)3868-1038

Lei N.º 210/2001.

Ementa: Altera a Lei N.º 156 que define as hipóteses de contratação de pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Afrânio, faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A Lei N.º 156 de 18 de Abril de 1997, que definiu as hipóteses de contratação de pessoal, por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, passa a vigorar com as modificações constantes da presente lei.

Art. 2º - O "caput" do Art. 1º da lei de que trata o artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo dos incisos a seguir especificados:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária, de conformidade com o que dispõe os artigos 37, IX, da Constituição Federal, e 97, VII, da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica do Município, quando caracterizadas as seguintes hipóteses, de excepcional interesse público:

V – para atender a termos de convênio, acordo, ajuste ou programa e para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

CGC: 10.358.174/0001-84

(81)3868-1054 / (81)3868-1038

VI – para a execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto da lavra do Poder Executivo, para atendimento de necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

VII – para atender a necessidades momentâneas no Quadro Permanente de Cargos, a exemplo de substituições de servidores em licença, férias, ou outros tipos de afastamentos;

VIII – atender insuficiência de pessoal que não justifique a realização concurso público;

IX – atender a contratação para realização de obras públicas que não justifiquem a contratação permanente de pessoal, em especial nas obras realizadas sob o regime de execução direta.”

Art. 3º - O inciso IV do Art. 4º da Lei N.º 156, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

IV – recolhimento de contribuição previdenciária ao INSS- Instituto Nacional do Seguro Social e vinculação ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.”

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afrânio (PE) 11 de Junho de 2001.


Adalberto Cavalcanti Rodrigues
Prefeito do Município